

CONTRATO Nº 134/2021

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a **SEGRASE – SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE**, na forma abaixo:

PRÉAMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e de outro lado a **SEGRASE – SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE**, com sede na Rua Propriá nº 227 – Bairro Centro, em Aracaju/ SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.085.519/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Diretor-Presidente **Francisco de Assis Dantas**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 068.556.285-91 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação de serviços definidas e especificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada pelo Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 4843/2021 EDOC.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação**, tombado sob nº 046/2021, com fundamento no art. 30, *caput* da 13.303/2016, homologado em data de 5/10/21 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC), às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Publicações Legais no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

1.2 – Escopo dos serviços: **a)** Publicação de atos administrativos, Atas, Editais, extratos de contratos, aditivos e Balanços da DESO, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO estima **pagar** à CONTRATADA pelos serviços objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) considerando o valor por publicação da **coluna cm²**

R.Campo do Brito nº 331 - B.Praia 13 DE JULHO - PABX (0XX79)3226-1000 - Site: www.deso-se.com.br - FAX: (0XX79)3226-1071 – CEP: 49020-380
CNPJ 13.018.171/0001-90 - INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2 - ARACAJU-SE

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Anderson Silveira Pereira e Wendell Gomes Barbosa

de R\$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **03/01/2022**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme art. 143 do RILC/DESO.

3.2 – A CONTRATADA será convocada para assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitar-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), o CRF (**FGTS**), a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (**ISSQN**), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, compete à CONTRATADA:

5.1.1 – Durante a execução dos serviços, a Contratada se compromete a atender os interesses – por ordem prioritária – da DESO no que concerne ao objetivo deste contrato;

5.1.2 – Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTE;

5.1.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

5.1.4 – Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, arcando com o ônus da correção de eventuais irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

6.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, compete a DESO:

6.1.1 – Cumprir, dentro dos limites legais, com os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

6.1.2 – Propiciar à Contratada todas as informações necessárias a execução dos serviços solicitados;

6.1.3 – Acompanhar a situação jurídico-fiscal da Contratada durante toda a vigência do contrato;

6.1.4 – Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/ Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

6.1.5 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.1.6 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1 – Não será permitida a subcontratação deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA VIII – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os serviços objeto serão pagos mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, com a apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias** consecutivos, **contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;**

- a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à licitante vencedora para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

9.1.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

- a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas CONTRATADAS.

9.1.2 – **Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**

9.1.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.1.4 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

9.1.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

9.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

9.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

9.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contra-

Contrato nº 134/2021

to e da respectiva Ordem de Serviço.

9.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

9.8 – Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

9.9 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.6 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

CLÁUSULA X – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

10.1.1 – Irregularidade nos serviços ou fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 – Não cumprimento do prazo de entrega, em desobediência às condições estabelecidas na Ordem de Serviço;

10.1.3 – Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

10.1.4 – Erro ou vício da fatura;

10.1.5 – Apresentar Nota Fiscal com CNPJ diferente do constante no processo licitatório, do Contrato e da Ordem de Serviço.

10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'e' acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XI – MULTAS

11.1 – Excluída a ocorrência de caso fortuito e de força maior comprovados, na forma do Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, bem como ocorrências não notificadas pela CONTRATADA, o atraso na entrega dos serviços e o não atendimento de outras condições contratuais, assegurarão a DESO o direito de cobrar, em notificação por escrito, a título de multa, as importâncias abaixo, sem prejuízo da faculdade de rescindir o futuro Contrato.

11.2 – Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no caso de primeira falta, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo à data de início da ocorrência, a importância correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total do Contrato.

11.3 – Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais, dentro dos prazos fixados pela fiscalização, em caso de reincidência, a DESO poderá aplicar à mesma, a título de multa moratória, por dia de não cumprimento dessas exigências, retroativo à data de início da ocorrência, a importância de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do Contrato.

11.4 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa, serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

11.5 – No caso de saldo, a DESO se reserva o direito de efetuar ou complementar a dedução em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a CONTRATADA ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito,

Contrato nº 134/2021

se necessário.

11.6 – O correspondente à soma dos valores básicos das multas específicas nos subitens 11.2 e 11.3 fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.7 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesta contratação ou na lei, nem na responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que causar a DESO, em consequência de inadimplemento das condições não ajustadas.

11.8 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação, caso em que a DESO comunicará a manutenção ou relevação da multa.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

12.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS DESPESAS DE CONTRATO

13.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XIV – REAJUSTAMENTO

14.1 – Os preços contratados serão irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Após esse período, serão reajustados de acordo com a variação do **IPCA**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V. \frac{I1 - I0}{I0}$$

I0

Onde:

R = Reajuste.

I1 = Índice do mês em que é devido o reajuste.

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta.

V = Valor da fatura.

14.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

14.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

14.4 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

15.2 – A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso prévio, por pessoas credenciadas;

15.3 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

15.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.5 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6 – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às disposições no pro-

Contrato nº 134/2021

cesso da Inexigibilidade de Licitação nº 056/2019 e Termo de referência, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

15.7 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- a) Proposta da CONTRATADA;
- b) certidões fiscais;
- c) Homologação do Presidente

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 180 e 181 do RILC/DESO.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE) 07 de outubro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS
DANTAS:06855628591
91

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE ASSIS
DANTAS:06855628591
Dados: 2021.10.15
10:30:52 -03'00'

"FRANCISCO DE ASSIS DANTAS"
DIRETOR PRESIDENTE – SEGRASE

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO "
DIRETOR-PRESIDENTE – DESO

EMERSON
DANTAS DE
MENEZES:590112
20544

Assinado de forma digital por
EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544
DN: c=BR, o=SE, ou=SEGRASE, ou=AC
S=EMERSON DANTAS DE
MENEZES, email=EMERSON.DANTAS@SE
MENEZES:59011220544

"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO – DESO

" WENDELL GOMES BARBOSA "
ASSESSOR COMUNICAÇÃO -DESO

sexta-feira, 08 de Outubro de 2021 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.768

9

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema



Portaria nº 17/2021
Aracaju/ SE, 04 de Outubro de 2021.

Constitui Comissão para coordenar e apurar as eleições para escolha de representante dos servidores da ADEMA no Conselho Deliberativo da ADEMA.

O Diretor-Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro no art. 10 da Constituição Federal, e Art. 31 do § 4º da Lei nº 2.608, de 27/02/87,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão destinada a coordenar e apurar as eleições para escolha de representantes titular e suplente, dos servidores da ADEMA junto ao Conselho Deliberativo da ADEMA, nos termos do art. 7º, V, da Lei 5.057/2003, a realizar-se na sede da Autarquia.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão supracitada, os servidores: Romeu Gomes de Aguiar Neto, **presidente**; Ingrid Mazze dos Santos Cruz, **membro**; e Gleice de Souza Carvalho, **membro**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se.

Gilvan Dias dos Santos
Diretor-Presidente



EDITAL

A Comissão instituída pela Portaria nº 17/2021, de 04 de Outubro de 2021, objetivando coordenar e apurar o processo eletivo para escolha dos representantes (Titular e Suplente) dos Servidores da ADEMA, junto ao Conselho Deliberativo da ADEMA, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei Estadual nº. 5.057/2003, torna público que:

- Estão abertas as inscrições aos Servidores que desejarem concorrer ao referido pleito;
- As inscrições devem ser feita na sala da PROJUR/ ADEMA, das 07h30min às 13h00min horas, de 13/10/2021 à 15/10/2021.
- A votação será realizada na próxima Quarta-feira dia 20/10/2021, no Auditório da ADEMA, no horário das 08h00min às 12h00min horas;
- Após o encerramento da votação, será imediatamente iniciada a apuração, sendo escolhidos os 03(três) mais votados, que constituirão lista tripartite, a ser encaminhada ao Governador do Estado, o qual nomeará o Titular e Suplente, na conformidade do disposto do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº. 5.057/2003.

Dê-se ciência.

Romeu Gomes de Aguiar Neto
Presidente da Comissão

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATADA: Vieiras Construções e Empreendimentos Ltda.
OBJETO: Recuperação da Ponte na Rodovia SE-175, próximo ao Povoado Bom Sucesso, no Município de Nossa Senhora Aparecida, com vão de 6,25m, neste Estado.
VALOR ESTIMADO: R\$ 88.994,42 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).
FONTE DE RECURSOS: 26.782.0018.0306.4.9.00.00 FR 0120.
PRazo: 90 (noventa) dias.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO Nº: 149/2021
PROCESSO: 373/2021-COMPRAS.GOV-DE/SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, por sua Diretoria de Tecnologia - DITEC, vem, pelo presente, apresentar justificativa para contratação direta por dispensa de licitação da Vieiras Construções e Empreendimentos Ltda. para a "Recuperação da Ponte na Rodovia SE-175, próximo ao Povoado Bom Sucesso, no Município de Nossa Senhora Aparecida, com vão de 6,25m, neste Estado", no valor de R\$ 88.994,42 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) e no prazo de 90 (noventa) dias.

Os serviços em questão foram objeto da Tomada de Preços nº 05/2020 e da Tomada de Preços nº 06/2021, que, por seu turno, foram julgadas desertas. Por sua vez, o artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispensa a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Por seu turno, a justificativa exarada pela Diretoria de Tecnologia - DITEC atesta que a repetição dos procedimentos licitatórios acarretaria prejuízo ao interesse público, pois a repetição da licitação poderia implicar em desperdício de recursos públicos e demandaria considerável lapso temporal para a contratação e conclusão do objeto em questão, causando ainda maiores prejuízos à Administração. No presente caso concreto, a necessidade de imediata contratação sem repetição da licitação é ainda mais evidente em se considerando que a demora no início da execução dos serviços poderá acarretar o colapso da Ponte em questão, colocando em risco a integridade do patrimônio público em lume e a vida dos usuários da citada Ponte. Ademais, entende-se que há uma presunção de inutilidade na repetição dos procedimentos licitatórios, haja vista que, não acudindo interessados às duas licitações anteriores, muito provável será que não se apresentem interessados a uma nova licitação.

No que concerne ao atendimento das condições preestabelecidas na licitação anterior, verifica-se que em sua solicitação a Diretoria de Tecnologia - DITEC atesta que, diante da documentação apresentada, a empresa que se pretende contratar atende a todos os requisitos de habilitação (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal) e que o preço da sua proposta se revela inferior ao Orçamento Referencial dos certames desertos e se revela o menor dentre os coletados na Pesquisa de Mercado anexa aos autos, ou seja, dentro dos parâmetros de mercado e de acordo com os critérios de aceitabilidade outrora fixados.

Diante do exposto, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria de Tecnologia - DITEC, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2021.

IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor de Tecnologia

RATIFICO,
em 23/09/2021.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-003/2021

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: LSE - Laboratório de Sistemas Estruturais Ltda.

OBJETO: Ficam prorrogados, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, os prazos de execução e de vigência do Contrato PJ-003/2021, cujo objeto consiste na "Recalibragem das forças dos estais da Ponte Estaiada Aracaju-Barra dos Coqueiros, com ensaios dinâmicos de verificação dos esforços da conformação geométrica da estrutura, neste Estado", passando os mesmos, respectivamente, de 180 (cento e oitenta) dias para 225 (duzentos e vinte e cinco) dias e de 360 (trezentos e sessenta) dias para 405 (quatrocentos e cinco) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 625/2021-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2021.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

Deso

CONTRATO 131/2021//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: SERASA S.A.//Objeto: Prestar os serviços de classificação negativa de crédito de clientes inadimplentes (negativação)//R\$ 857.291,20//12 meses// recurso próprio.

CONTRATO 134/2021//Base legal: Art. 30, caput da Lei 13.303/2016//Contratada: SEGRASE - SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE//Objeto: Prestação de serviços de Publicações Legais no Diário Oficial do Estado de Sergipe//R\$ 10,62 (valor da coluna cm²), total estimado R\$ 186.000,00//12 meses//Recurso próprio.

Detran

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, Resolve:
PORTARIA Nº 448/2021, de 05/10/2021 - Art. 1º - Exonerar, a pedido, DAMILDES DOS SANTOS ALVES, RG. Nº 218XXXXX/SSP-SE - CPF XXX.219.945-XX, do Cargo em Comissão Especial de Consultor Técnico - I - Símbolo CCE-05, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, a qual vinha exercendo suas funções lotada na Ouvidoria. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.
REGISTRE-SE, REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO, CUMpra-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, Resolve:
PORTARIA Nº 457/2021, de 06/10/2021 - Art. 1º - Exonerar, a pedido, DEBORAH THAWANY DE AZEVEDO SANTOS, RG. Nº 3.XXX.584-X/SSP-SE - CPF XXX.314.715-XX, do Cargo em Comissão de Coordenador de Atendimento - Símbolo CCS-12, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, a qual vinha exercendo suas funções lotada no Setor de Atendimento ao Cliente - SETAC. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo os efeitos legais a partir de 05 de outubro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emdagro



Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - EMDAGRO
**AVISO DE LICITAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021**
Nº eletrônico (www.licitacoes-e.com.br): 900223

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e recuperação da rede de distribuição de energia elétrica e subestação do edifício sede da EMDAGRO em Aracaju/SE, conforme projeto básico em anexo, para atender necessidades da EMDAGRO.

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: De 08/10/2021 às 08h00 até 18/10/2021 às 08h30.

DATA DE ABERTURA: 18/10/2021 às 08h30.

SESSÃO DE DISPUTA: 18/10/2021 às 09h15

NO SÍTI: www.licitacoes-e.com.br

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019; Decreto nº 3.555/2000, a Lei Estadual nº 6.206, de 24/09/2007, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, nº 26.533, de 15 de outubro de 2009, nº 40.638 de 30/07/2020, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as Leis Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, demais legislação Federal/Estadual correlata e exigências previstas neste Edital e seus anexos.

Nº PARECER JURÍDICO: 48 /2021-ASJUR.

Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.se.gov.br; www.licitacoes-e.com.br; www.emdagro.se.gov.br

ÓRGÃO SOLICITANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - EMDAGRO: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2608/2615/2703- Aracaju/SE, das 07h às 13h00 e das 14h30 às 17h00 de segunda e quinta e das 07h00 às 13h00 na sexta.

Aracaju, 07 de outubro de 2021.

BELMIRO SILVA DE ARAUJO
Pregoeiro - EMDAGRO